

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA
PSS - SEGURIDADE SOCIAL, REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO DE
2.005.**

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, às dezesseis horas, na Sala de Reunião da PSS, à Rua Verbo Divino, nº 1.400, 1º andar, nesta Capital do Estado de São Paulo, reuniu-se o Conselho Deliberativo da Entidade, encontrando-se presentes os Senhores Conselheiros Carlos Alberto Cardoso, José Luiz Pereira da Costa Dias, Kei Ikeda, Paulo Eduardo Regina Ferraz, Roberto Aranha Pereira Gomes, Valter Chanquini e Wagner Francisco Garcia, anotando-se ainda a presença dos membros da Diretoria-Executiva.

Por motivos justificados, deixaram de comparecer à reunião os Senhores Conselheiros Nelson Kenso Takamine e João Carlos Leiva.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente, Conselheiro Kei Ikeda, secretariado por mim, Conselheiro Paulo Eduardo Regina Ferraz, informou que a reunião tinha por objetivo a deliberação do Conselho Deliberativo sobre a proposta de alteração do Regulamento Básico do Plano de Benefícios C administrado pela PSS, na redação aprovada por este Conselho em 17 de junho de 2.004, tendo em vista a necessidade de cumprimento de exigências feitas pela SPC – Secretaria de Previdência Complementar, nos termos do Ofício nº 119/2004/GAB/SPC, de 20 de janeiro de 2.005. Informou que, como era do conhecimento dos Senhores Conselheiros, que previamente receberam o texto da proposta, resumem-se, as principais alterações, ao seguinte: - aprimoramento da redação do *caput* do artigo 6º, bem como do inciso I do § 1º, para conceituar a inscrição como adesão formal ao plano, independentemente de deferimento, bem como da alínea (b) do § 3º, para tratar com isonomia os filhos de parentesco natural ou civil; - aprimoramento da redação dos §§ 1º e 9º do artigo 8º, com a eliminação do § 10º, para eliminar referências a pedido, aprovação ou deferimento, o mesmo acontecendo em relação ao artigo 9º e seus parágrafos; - alteração da redação do § 5º do artigo 11, para definir casos em que a companheira ou companheiro podem ser inscritos como beneficiários; - aprimoramento da redação do inciso II do artigo 12 e eliminação dos incisos III e IV, com a renumeração dos demais; - aprimoramento da redação do *caput* e parágrafos do artigo 14; - aprimoramento da redação do *caput* do artigo 15 e do seu inciso II; - aprimoramento da redação dos §§ 2º e 6º do artigo 17 e 1º e 2º do artigo 18, para conferir nova denominação à contribuição extraordinária, bem como dos §§ 3º e 4º, para esclarecer a forma de contabilização das contribuições e sobras do fundo especial, e aprimoramento de redação do § 7º e da alínea c do § 9º; - melhoria de redação do § 3º do artigo 19; - alteração da denominação das contribuições extraordinárias, referidas nas alíneas (a) e (b) do inciso I do artigo 20, bem como no inciso II e no § 3º; - aprimoramento de redação do § 1º do artigo 21 e do § 3º do artigo 22, para definir a forma como a PSS determinará, em nome do participante omissor, o administrador dos recursos e o perfil de investimento dos mesmos; - melhoria de redação no *caput* do artigo 29 e seu inciso IV, bem como nos seus §§ 1º e 3º e no *caput* do artigo 30; - introdução do § 1º no artigo 28 e transformação do parágrafo único em § 2º, para fins de


melhoria de redação; - aprimoramento da redação dos §§ 1º e 3º do artigo 38, para esclarecer o procedimento a ser adotado no eventual fim da invalidez e retorno à atividade na patrocinadora; - melhoria de redação do *caput* dos artigos 43 e 45, bem como do § 2º deste; - aprimoramento da redação dos §§ 1º e 3º do artigo 46, inclusive para eliminar a referência a desconto de débitos do participante, bem como inclusão do § 5º, para definir a forma de cálculo da renda adicional; - adequação de redação do § 3º do artigo 47; - melhoria de redação dos §§ 2º e 7º do artigo 49; - alteração do *caput* do artigo 50 para conceituar melhor as despesas de administração do plano de benefícios e definir a forma da determinação e contabilização das mesmas, bem como aprimoramento de redação do seu § 2º.

Colocado o assunto em votação, após minuciosa exposição e leitura do texto proposto para a referida alteração do Regulamento Básico do Plano de Benefícios C administrado pela PSS, feitas pelos membros da Diretoria-Executiva, a proposta sofreu pequenas alterações e foi aprovada, por unanimidade, pelos Senhores Conselheiros presentes, de forma que os membros da Diretoria-Executiva foram autorizados a tomar todas as providências necessárias para a obtenção da aprovação oficial competente e do indispensável registro, para fins de implantação de aludidas alterações no Regulamento Básico do Plano de Benefícios C administrado pela PSS, cujo anexo texto consolidado integra a presente ata.

A seguir, como nenhuma outra matéria fosse aventada, o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião e foi lavrada esta ata, que, após lida, foi assinada, em lista própria a esta anexa, por todos os presentes.

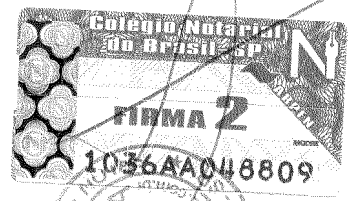
Confere com as demais vias desta ata, todas assinadas por mim e pelo Presidente do Conselho de Curadores, Conselheiro Kei Ikeda, uma das quais, após o competente registro, será arquivada em ordem cronológica em pasta própria.

São Paulo, 15 de setembro de 2.005.


 PAULO EDUARDO REGINA FERRAZ


 KEI IKEDA

70. Tabelionato de Notas - Jose Roberto Hacheco Franca - Tabelião
 Av. Joao Dias, 2320-Santo Amaro - Fone: 5541-0072 No. 9709920300923
 Reconheço por semelhança ~~XXXXXXXXXXXX~~ (fingers) de:
 001-KEI IKEDA E 001-PAULO EDUARDO REGINA FERRAZ
 VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE - Val. seu valor econo.
 Carimbo: 640173 : 19 DE OUTUBRO DE 2005
 Total...*****5,00 : Em testemunho da verdade.
 Conf...:RMC : SIMONE RIFULLO - ESCRIVENTE



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
 praça padre manuel da nóbrega, 20 - (011) 3242-3171 - são paulo - sp
 CERTIFICADO DE QUALIDADE ISO 9001/2000 PELA DQS DA ALEMANHA
 Prenotado sob n.º 0564710 em 15/12/2005 e arquivado, microfilmado e digitalizado sob n.º 0521816

São Paulo, 02 - JAN 2006

EMOLUMENTOS: 59,49
 ESTADO: 16,95
 IPESP: 12,54
 Bel. Régis dos Santos Silva - escrevente autorizado
 991 / Ceziella Arduini - escrevente autorizada